CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
REFERENDADO
EM SESSÃO DO DIA 11/04/17

TERMO DE COLABORAÇÃO N° 27/2017.

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI**, E O **HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ADOLFO BEZERRA DE MENEZES**, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

I – CONTRATANTES: O **MUNICIPIO DE NAVIRAI**, - MS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris, 343, CEP 79950.000, nesta cidade de Navirai - MS, inscrita no CNPJ sob o nº 03.155.934/0001-90, doravante denominada **CONCEDENTE** e o **HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ADOLFO BEZERRA DE MENEZES**, Organização da Sociedade Civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 03.163.912/0001-72, com sede à Rua José Rodrigues Ferraz nº 1001, centro de Paranaíba-MS, denominado **COLABORADOR ou PROPONENTE**.

II – REPRESENTANTES: Representa o **CONCEDENTE**, o Prefeito Municipal, **Sr. José Izauri de Macedo**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Higino Gomes Duarte, 388, CEP 79950.000, nesta cidade, portador do RG nº 001.108.927 SSP/MS e CPF 065.450.841-00 e o **COLABORADOR** ou **PROPONENTE** representado pelo Presidente da Organização da Sociedade Civil, **José Robalinho da Silva Neto**, portador do RG nº 139.260 SSP/MS, CPF nº 032.430.318-18, residente e domiciliado na Rua Autogamis Rodrigues da Silva Nº 1.089, Paranaíba-MS, CEP 79500.000.

III - DA AUTORIZAÇÃO: O presente Termo de Colaboração é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, neste ato representado pelo Gerente de Saúde, exarada em justificativa devidamente publicada no Diário Oficial em 06/03/2017 (ASSOMASUL), bem como no site (www.naviraí.ms.gov.br).

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, em conformidade com a Lei Federal 13.019/2014, e Lei Municipal nº 2.033/2016, artigo 11, incisos III e VIII, e demais normas legais.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto a conjugação de esforços entre o poder público e a convenente no sentido de custear despesas com gêneros alimentícios, materiais de escritório, informática, higienização, copa e cozinha, medicamentos, aluguéis, água, gás, energia, telefone, combustível, manutenção e reforma de veículo, incluindo mão de obra e peças, materiais para reforma e ampliação/aquisição, manutenção e reforma de material permanente, máquinas, equipamentos, computadores, e periféricos, conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

2.1 - O presente Termo de Colaboração terá como gestor do CONCEDENTE/INTERVENIENTE, o Sr. **Fábio Augusto de Campos Bonicontro**, portador do RG nº 286501922 SSP-PR e do CPF 216.055.378-61, residente e domiciliado nesta cidade à Avenida Weimar Gonçalves Torres nº 2226, servidor público municipal que se responsabilizará pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, nos termos do inciso VI do Art. 1° da Lei 13.019/2014.

2.2 - O presente Termo de Colaboração terá como gestor da CONVENENTE, o Sr. **José Robalinho da Silva Neto**, portador do RG nº 139.260 SSP/MS, CPF nº 032.430.318-18, residente e domiciliado na Rua Autogamis Rodrigues da Silva nº 1.089, Paranaíba-MS, CEP 79500.000, que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas nesta parceria, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.019 de 31/07/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

I – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

a) fornecer os recursos para a execução deste objeto;

b) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

c) promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica constante do processo;

d) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;

e) referendar o presente termo pela Câmara Municipal e publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial e também no site oficial do Município;

f) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo Convenente;

g) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas do Convenente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, avaliando se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado nos termos do art. 59 da Lei de nº 13.019/2014.

II – SÃO OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE:

I. responsabilizar-se pela execução do objeto do termo de colaboração e pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, no que diz respeito às despesas de custeio;

II. observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos no plano de trabalho;

III. divulgar esta parceria em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do instrumento, do órgão concedente, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria, observando o art. 2° da Lei Federal nº 12.527/2011;

IV. responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio;

V. aplicar os recursos repassados pela concedente e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na cláusula primeira;

VI. manter e movimentar os recursos na conta bancária específica e exclusiva da parceria, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo;

VII. comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônica ou recibo de pagamento autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada;

VIII. identificar o número do instrumento da parceria e órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à concedente, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;

IX. realizar as prestações de contas conforme previsto no plano de trabalho, de forma total e comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da administração pública municipal, sob pena de suspensão da transferência;

X. comprovar mensalmente e de forma integral no final do termo de colaboração todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, conforme consta no plano de trabalho, sendo que as informações prestadas devem ser bem especificadas, sendo vedada as informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, devendo demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

XI. não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, nem atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela administração pública;

XII. prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

XIII. promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o plano de trabalho;

XIV. ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações, salvo se forem utilizados conforme previsto;

XV. manter-se adimplente com o poder público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da administração municipal, estadual e federal;

XVI. comunicar a concedente a substituição dos responsáveis e de quaisquer alterações em seu estatuto e demais alterações que venham a ocorrer na organização da sociedade civil;

XVII. não modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração pública;

XVIII. não utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

XIX. não realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;

XX. não efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria,

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes deste Termo referente à parte do Concedente correrão por conta das verbas orçamentárias a seguir:

Parágrafo único. Os repasses dos valores referentes ao presente Termo, correrão à conta de recursos oriundos do **Fundo Municipal de Saúde**.

a) Gerência Municipal de Saúde
10.01.103010504.2.027000.3.3.90.39.99.00

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1 - Para a execução das atividades previstas neste Termo de Colaboração, no presente exercício, a CONCEDENTE transferirá ao CONVENENTE, de acordo com o cronograma de execução, o valor total de **R$ 29.709,00 (vinte e nove mil setecentos e nove reais).**

5.1 – O valor será repassado em 05 (cinco) parcelas no valor de **R$ 5.941,80 (cinco mil novecentos e quarenta e um reais e oitenta centavos)** cada, nos meses de **abril a agosto de 2017**, mediante comprovação da prestação de contas mensal das parcelas anteriormente repassadas, devendo ser realizada até o 5º dia útil ao mês subsequente ao do repasse, exceto a última parcela, que deverá ser apresentada sua prestação de contas até o prazo máximo da vigência.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 - Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da CONVENENTE, vinculada ao objeto, no **Banco do Brasil, Agência 0484-7, na Conta Corrente nº 23.555-5 de Paranaíba-MS.**

6.2 – Os pagamentos deverão ser efetuados somente por crédito na conta bancaria do fornecedor ou prestador de serviço por meio de transferência, DOC, TED ou débito, pessoa física ou jurídica, vedado o uso de cheques para saque ou quaisquer pagamentos.

6.3 – A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará o Colaborador ou Proponente a participar de novas parcerias, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

O CONVENENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

a) inexecução do objeto;

b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;

c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este instrumento terá sua vigência **por um período de 180 (cento e oitenta) dias**, com base no artigo 30, inciso I da Lei 13.019/14, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DA RECISÃO E DA DENÚNCIA

9.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

9.2 – Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Este Termo poderá ser alterado ou ter modificação no seu Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

Parágrafo único. Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei 13.019/2014 e da legislação específica, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da em celebrar novos termos de Colaboração, com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para celebrar termos de Colaboração com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II desta Cláusula.

Parágrafo único. A sanção estabelecida no inciso III do **caput** desta Cláusula é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO
O extrato do presente Termo será publicado na imprensa oficial, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO
As partes elegem o Foro da Comarca de Naviraí para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONCORDÂNCIA
E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Navirai- MS, 13 de abril de 2017.

JOSÉ IZAURI DE MACEDO
Prefeito Municipal

JOSE ROBALINHO DA SILVA NETO
Hospital Adolfo B. Menezes

FÁBIO AUGUSTO DE CAMPOS BONICONTRO
Interveniente

TESTEMUNHA 1
Nome: Cecília Gonçalves de Lima
Oficial Administrativo
CPF: 559.097.691-78
Mat. 121-0
CPF:

TESTEMUNHA 2
Nome: Freitas
CPF: Carla Andreia A. Freitas
Gerente Eq. Red. Atos Oficiais
Matrícula nº 82-5

CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
REFERENDADO
EM SESSÃO DO DIA 11 / 04 / 17

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO 27/2017

Partes: O **Município de Naviraí-MS**, como Concedente; e a **Hospital Psiquiátrico Adolfo Bezerra de Menezes**, como Proponente.
Fundamento Legal: Lei Federal 13.019/2014, e Lei Municipal nº 2.033/2016, artigo 11, incisos III e VIII, e demais normas legais.
Objeto: Conjugação de esforços entre o poder público e a convenente no sentido de custear despesas com gêneros alimentícios, materiais de escritório, informática, higienização, copa e cozinha, medicamentos, aluguéis, água, gás, energia, telefone, combustível, manutenção e reforma de veículo, incluindo mão de obra e peças, materiais para reforma e ampliação/aquisição, manutenção e reforma de material permanente, máquinas, equipamentos, computadores e periféricos.
Vigência: por um período de 180 (cento e oitenta) dias, com base no artigo 30, inciso I da Lei nº 13.019/14, contados a partir da data de sua assinatura.
Do Valor: **R$ 29.709,00 (vinte e nove mil setecentos e nove reais)** a ser repassado em 05 (cinco) parcelas no valor de **R$ 5.941,80 (cinco mil novecentos e quarenta e um reais e oitenta centavos)** cada, nos meses de **abril a agosto de 2017**, mediante comprovação da prestação de contas mensal das parcelas anteriormente repassadas, devendo ser realizada até o 5º dia útil ao mês subsequente ao do repasse, exceto a última parcela, que deverá ser apresentada sua prestação de contas até o prazo máximo da vigência.
Assinaturas: **José Izauri de Macedo,** pelo Município de Naviraí; **Jose Robalinho Da Silva Neto** – Pelo Hospital Psiquiátrico Adolfo Bezerra de Menezes **e Fabio Augusto de Campos Bonicontro** – Como Interveniente.

prorrogação por 60 (sessenta) dias, para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da **Portaria nº 742 de 24 de novembro de 2016**, em face da servidora **Cilmara Guizolfi Soares**, ocupante do cargo de professora contratada, para apurar denúncia de que no exercício de suas funções, incitava os alunos para informar aos pais para que não votasse no candidato, atual prefeito à época das
eleições municipais de 2016, tecendo comentários de baixo calão, **com efeito a contar de 31 de março de 2017.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Naviraí, 31 de março de 2017.

JOSÉ IZAURI DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleonice Gonçalves de Lima
Código Identificador:65A0ED39

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO 27/2017

Partes: O **Município de Naviraí-MS**, como Concedente; e a **Hospital Psiquiátrico Adolfo Bezerra de Menezes**, como Proponente.
Fundamento Legal: Lei Federal 13.019/2014, e Lei Municipal nº 2.033/2016, artigo 11, incisos III e VIII, e demais normas legais.
Objeto: Conjugação de esforços entre o poder público e a convenente no sentido de custear despesas com gêneros alimentícios, materiais de escritório, informática, higienização, copa e cozinha, medicamentos, aluguéis, água, gás, energia, telefone, combustível, manutenção e reforma de veículo, incluindo mão de obra e peças, materiais para reforma e ampliação/aquisição, manutenção e reforma de material permanente, máquinas, equipamentos, computadores e periféricos.
Vigência: por um período de 180 (cento e oitenta) dias, com base no artigo 30, inciso I da Lei nº 13.019/14, contados a partir da data de sua assinatura.
Do Valor: **R$ 29.709,00 (vinte e nove mil setecentos e nove reais)** a ser repassado em 05 (cinco) parcelas no valor de **R$ 5.941,80 (cinco mil novecentos e quarenta e um reais e oitenta centavos)** cada, nos meses de **abril a agosto de 2017**, mediante comprovação da prestação de contas mensal das parcelas anteriormente repassadas, devendo ser realizada até o 5º dia útil ao mês subsequente ao do repasse, exceto a última parcela, que deverá ser apresentada sua prestação de contas até o prazo máximo da vigência.
Assinaturas: **José Izauri de Macedo,** pelo Município de Naviraí; **Jose Robalinho Da Silva Neto** – Pelo Hospital Psiquiátrico Adolfo Bezerra de Menezes **e Fabio Augusto de Campos Bonicontro** – Como Interveniente.

Publicado por:
Cleonice Gonçalves de Lima
Código Identificador:8B87C33E

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ - MS PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 01/2017/GEROB EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº. 02/2017GEROB

A Gerente Municipal de Obras de Naviraí, no uso de suas atribuições, visando à contratação por prazo determinado de ***Assistente Social,*** para atuar no Núcleo de Habitação Popular, torna pública a **RETIFICAÇÃO** do Edital de Abertura nº. 01/2017 de 30 de março de 2017 do Processo Seletivo Simplificado, de acordo com a Lei Municipal nº 934/99, autorizado pelo Decreto Municipal nº.40/2017, com fulcro no art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal/88, conforme as normas e condições seguintes:

Onde Consta:

1.5 DAS INSCRIÇÕES

1.5No prazo máximo de 03 dias úteis, após o encerramento das inscrições, a Comissão deverá proceder à análise dos títulos dos candidatos e a relação dos profissionais inscritos será publicada até o dia 12 de abril de 2017 através do site www.diariomunicipal.com.br/assomassul e fixado no mural da Gerência de Obras.

Passa a Constar:

1. 5 DAS INSCRIÇÕES

1.5Após o encerramento das inscrições, a Comissão deverá proceder à análise dos títulos dos candidatos e a relação dos profissionais inscritos será publicada até o dia 20 de abril de 2017 através do site www.diariomunicipal.com.br/assomassul e fixado no mural da Gerência de Obras.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 Este edital de Retificação de Processo Seletivo Simplificado será publicado integralmente no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal, no mural da Gerência Municipal de Obras, no site http:
//www.diariomunicipal.com.br/assomassul e em locais de maior circulação.
2.2 Os casos omissos e as dúvidas que surgirem na interpretação deste Edital serão apreciados pela Comissão designada.
2.3 Permanecem inalteradas as demais normas e instruções do Edital de Abertura nº. 01/2017 do Processo Seletivo Simplificado.

Naviraí, 11 de abril de 2017.

ANA PAULA KRAMBECK SILVA ROCHA
Gerente Municipal de Obras

Publicado por:
Cleonice Gonçalves de Lima
Código Identificador:B5C263F3

NAVIRAIPREV - PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS
EDITAL 001/2017 DE NOTIFICAÇÃO

A PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE NAVIRAÍ - NAVIRAÍPREV, Estado do Mato Grosso do Sul, através do seu Diretor Presidente, neste ato representado pelo senhor Moisés Bento da Silva Junior, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas.
Considerando a existência da Resolução nº 01/2017/NAVIRAÍPREV que dispõe sobre o Recadastramento dos Aposentados e Pensionistas da NAVIRAIPREV;
Considerando a necessidade de corrigir e atualizar dados gerais e específicos dos Aposentados e Pensionistas do Regime Próprio de Previdência do Município de Naviraí.
Considerando, por último, que a Aposentada abaixo relacionada não compareceu para a atualização de dados cadastrais após a divulgação por meios de comunicações;
Notifica a aposentada **Maria Gonçalves da Silva**, portadora do CPF nº **561.381.054-00** sobre o bloqueio de seus proventos, até a devida regularização da situação previdenciária:
A aposentada acima relacionada deverá comparecer à sede da NAVIRAIPREV no prazo de **10 (dez) dias** a contar da publicação deste Edital, no endereço: Av. Amélia Fukuda nº. 170, centro, Naviraí, MS, nos seguintes horários: das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, munida de seus documentos pessoais e de seus dependentes. Ou, retirar a ficha de atualização de dados no site
www.naviraiprev.ms.gov.br preencher com os dados corretos, reconhecer firma em cartório e enviar via correio para a NAVIRAÍPREV.
O Recadastramento é de caráter obrigatório e pessoal.

Naviraí – MS, 10 de abril de 2017.

MOISÉS BENTO DA SILVA JUNIOR
Diretor Presidente do NAVIRAIPREV

Publicado por:
Erica Barbosa de Araujo Strada
Código Identificador:BAFC8C51

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE EMPENHO Nº 1805/2017